



Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Regra Permanente (após 31/12/2003)

Emenda Constitucional nº 41/03, CF, art. 40, parágrafo 1º, III, a

Para admitidos após 31/12/2003

(Aplicável aos servidores que ingressaram no serviço público após 31/12/2003)

REQUISITOS EXIGIDOS	HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Idade mínima	60 anos	55 anos

Professor (a): Aplicado o redutor de 05 anos na idade e no tempo de contribuição exigido, para aquele que atua exclusivamente em atividade de magistério (sala de aula), conforme parágrafo 5º, art. 40 da Constituição Federal.

Forma de cálculo: Aposentadoria calculada através da aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data e percentual em que ocorrer o reajuste do INSS, sem equiparação com os servidores ativos municipal.

Abono de permanência: Os servidores que tenham implementado todas as exigências para a aposentadoria e optem por permanecer em atividade, poderão requerer, um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até atingir a aposentadoria compulsória ou solicitar a aposentadoria voluntária já/outroza implementada.